



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 044/2023-CMP

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PARADESPORTO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Parintins, a Semana Municipal do Paradesporto, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 a 28 de agosto, em conjunto com a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Parágrafo único. O período estipulado no caput deste artigo servirá para implantar a cultura de respeito e valorização às pessoas com Deficiência, em especial crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino, além da promoção do desenvolvimento de suas habilidades motoras, aptidão física, cognitiva, psicomotora, psíquicas e sociais, por meio da prática esportiva, contribuindo assim para a conscientização do paradesporto.

Art. 2º A Semana do Paradesporto tem como principais objetivos:

I – o incentivo à participação das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino empráticas paradesportivas;

II – a inclusão social das crianças e adolescentes com deficiência a partir da utilização de práticas paradesportivas;

III – a interação entre crianças e adolescentes com e sem deficiência;

IV – a difusão, na sociedade, das múltiplas modalidades esportivas desenvolvidas pelas pessoas com deficiência;

V – a divulgação das práticas paradesportivas existentes na cidade e trazer à rede municipal de ensino atividades, campeonatos e outras ações difusoras;

VI – a sensibilização do poder público em relação à importância de fomentar a prática paradesportiva;

VII – a conscientização da comunidade em relação à situação das pessoas com deficiência e ainda, de que as práticas esportivas são instrumentos de inclusão social;

VIII – ampliar a prática da atividade física adaptada e valorizar os atletas paradesportivos e paraolímpicos do Município de Parintins.

Art. 3º A implementação da Semana do Paradesporto será feita a partir do desenvolvimento na rede municipal de ensino de:

I – Atividades para desenvolvimento físico motor adaptadas;

II – Eventos de exibição paradesportivos;

III – atividades paradesportivas com a participação de pessoas com e sem deficiência da comunidade;

IV – Atividades paradesportivas com a participação de pessoas sem deficiência, mas assumindo uma deficiência;

V – Seminários educativos e interativos;

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

VI – Outros eventos que promovam os objetivos citados no art. 2º desta lei e visem a integração e inclusão das pessoas com deficiência no âmbito social.

Parágrafo único. Os eventos realizados para implementação da Semana do Paradesporto deverão ser gratuitos e amplamente divulgados na rede municipal de ensino.

Art. 4º A Prefeitura de Parintins poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com empresas privadas para fomentar as campanhas, os eventos e as competições previstas nesta Lei.

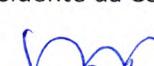
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social, promover a execução das atividades previstas nesta Lei.

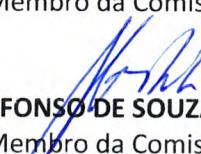
Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 05 de dezembro de 2023.


VER. TELO PINTO
Presidente da Comissão


VER. CABO LINHARES
Membro da Comissão


VER. AFONSO DE SOUZA ROCHA
Membro da Comissão

